



LEI MUNICIPAL Nº 982/2013

14 de agosto de 2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapurah – MT aprovou e sanciona a seguinte lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e



resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão



estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6o. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7o. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8o. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2013 a 2015;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2014, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.



Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.



Art. 25. A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.



- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.



Art. 46 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 47. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 DE AGOSTO DE 2013.**

LUIZ EICKHOFF
Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Luiz Umberto Eickhoff
Prefeito Municipal

Sérgio Borges de Melo
Vice-Prefeito

Fernando Pasini
Assessor Jurídico

Valmir Fogaça dos Santos
**Secretário de Administração, Gestão, Finanças
e Planejamento.**

Marusan Ferreira Barbosa
**Secretário de Meio Ambiente,
Desenvolvimento e Turismo.**

Anilson Martins
Secretário de Assistência Social

Odair Cesar Nunes
Secretário de Infraestrutura e Obras

Jonas Marquinho Chaparini
**Secretário de Educação, Esporte, Lazer e
Cultura**

Valmor de Oliveira
Secretário de Saúde

Sérgio Luiz Benetti
Diretor do Departamento de Esporte

Elenice A. Ferreira Lopes
**Gerencia do Departamento de Água e Esgoto -
DAE**

CÂMARA MUNICIPAL

Alcione José Biase
Presidente

Vereadores

Rosimar Pastorio da Costa Leite
Olendino Antonio Castelan
Luiz Carlos Cozer
Emerson de Jesus Rocha
Diego Rafael Grendene
Atilio Kirnev
Aelton Antonio Figueredo
Adriel Martini

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Tottum Consultoria e Assessoria

Edson Juliano Maestro
Marcos Antônio Maia
CRC MT 007431/0-5



SUMÁRIO

AMF - Anexo de Metas Fiscais	13
1 Introdução.....	13
1.1 Demonstrativo 1 - Metas Anuais.....	14
1.2 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	24
1.3 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.....	25
1.4 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	26
1.5 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	27
1.6 Demonstrativo 6a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.....	28
1.7 Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores ...	30
1.8 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....	32
1.9 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	33
Anexo de Riscos Fiscais.....	34
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....	36

AMF - Anexo de Metas Fiscais

1 Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, representa os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, à elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. Este anexo é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

1.1 Demonstrativo 1 - Metas Anuais

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	38.236.080	36.311.567	0,046%	41.883.298	37.737.393	0,046%	46.513.333	39.761.968	0,049%
Receitas Primárias (I)	37.650.680	35.755.632	0,045%	41.245.298	37.162.547	0,045%	45.817.893	39.167.471	0,048%
Despesa Total	38.236.080	36.311.567	0,046%	41.883.298	37.737.393	0,046%	46.513.333	39.761.968	0,049%
Despesas Primárias (II)	37.956.080	36.045.660	0,046%	41.603.298	37.485.109	0,045%	46.253.333	39.539.707	0,049%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(305.400)	(290.028)	0,000%	(358.000)	(322.563)	0,000%	(435.440)	(372.236)	0,000%
Resultado Nominal	(388.701)	(369.136)	0,000%	(395.636)	(356.473)	0,000%	(365.701)	(312.620)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	462.784	439.491	0,001%	212.784	191.721	0,000%	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.449.928)	(2.326.617)	-0,003%	(2.845.563)	(2.563.889)	-0,003%	(3.211.264)	(2.745.152)	-0,003%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Anexo III e IV da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da LDO 2014.

Notas Explicativas:

- a) Dados consolidados considerando administração direta e indireta (função, fundos especiais e autárquica) nas receitas e despesas totais e primárias;
- b) Dados consolidados para a projeção do resultado nominal, com exceção da entidade previdenciária;
- c) Resultado nominal, dívida consolidada e líquida de 2014, 2015 e 2016 foram projetados com base no demonstrativo do Anexo IV;
- d) Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- e) As receitas e despesas de 2014 a 2016 foram estimadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Anexos I e II e demonstrativos dos Anexos V e VIII;

1.1.1 Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

1.1.1.1 Cenário Macroeconômico

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013	2014	2015	2016
PIB Brasil	2,70%	0,90%	3,50%	4,50%	5,00%	4,50%
PIB MT	5,00%	3,50%	1,05%	5,50%	5,50%	5,50%
Índice de Preços - IPCA/IBGE	6,50%	5,84%	5,70%	4,50%	4,50%	4,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,50%	5,84%	5,70%	5,30%	5,40%	5,40%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	64.299.000	71.682.000	75.553.000	83.296.000	91.831.000	95.164.465

Notas explicativas:

a) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

b) Para o ano de 2013 a 2016 utilizou-se a taxa de Inflação projetada pelo BACEN.

c) No relatório divulgado pelo BACEN até o mês de março/13 não havia projeção para o ano de 2016. Foi, então, utilizado o mesmo percentual de 2015.

1.1.1.2 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

As colunas de “**Valor Constante**” equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.1.1.3 Índice para Inflação e Deflação

$$\{1 + (\text{TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA} / 100)\}$$

2011

$$\text{Valor corrente} * \{1 + (5,84/100)\} * \{1 + (5,70/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} * 1,0584 * 1,057$$

$$\text{Valor corrente} * 1,1187288$$

2012

$$\text{Valor corrente} * \{1 + (5,70/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} * 1,057$$

2013

$$\text{Valor corrente}$$

2014

$$\text{Valor corrente} / \{1 + (5,30/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053$$

2015

$$\text{Valor corrente} / \{1 + (5,30/100)\} * \{1 + (5,40/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053 * 1,054$$

$$\text{Valor corrente} / 1,109862$$

2016

$$\text{Valor corrente} / \{1 + (5,30/100)\} * \{1 + (5,40/100)\} * \{1 + (5,40/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053 * 1,054 * 1,054$$

$$\text{Valor corrente} / 1,169794548$$

1.1.1.4 Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas

As metas anuais de receitas do município foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAIS DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO 2011/2012 E PROJETADO 2013/2016 - R\$					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	25.431.357,39	28.880.505,86	28.580.367,00	31.909.080,00	34.939.298,31	38.909.333,48
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.574.099,94	3.771.759,79	3.895.970,00	4.076.746,05	4.466.065,00	4.842.660,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.354.327,48	2.032.440,50	717.256,00	1.764.000,00	1.926.820,00	2.103.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	734.418,18	1.399.887,83	673.441,00	585.400,00	638.000,00	695.440,00
RECEITA DE SERVIÇOS	558.742,42	572.153,08	667.176,00	726.430,00	791.866,00	863.134,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.570.257,85	20.376.305,38	21.822.765,00	23.790.390,00	25.944.575,00	28.976.620,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	639.511,52	727.959,28	803.759,00	966.113,94	1.171.972,31	1.428.179,48
RECEITAS DE CAPITAL	743.400,29	3.703.313,36	5.777.727,00	6.327.000,00	6.944.000,00	7.604.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-	201.680,00	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	743.400,29	3.501.633,36	5.777.727,00	6.327.000,00	6.944.000,00	7.604.000,00
TOTAL	26.174.757,68	32.583.819,22	34.358.094,00	38.236.080,00	41.883.298,31	46.513.333,48

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

1.1.1.5 Anexo Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**RECEITA TRIBUTÁRIA**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	3.574.099,94	-
2012	3.771.759,79	5,53%
2013	3.895.970,00	3,29%
2014	4.076.746,05	4,64%
2015	4.466.065,00	9,55%
2016	4.842.660,00	8,43%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) A evolução desta receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se na média dos índices de inflação e crescimento da economia.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	6.242.138,27	-
2012	6.426.748,71	2,96%
2013	7.000.000,00	8,92%
2014	7.630.000,00	9,00%
2015	8.316.700,00	9,00%
2016	9.065.000,00	9,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	1.688.655,73	-
2012	1.881.970,48	11,45%
2013	2.100.000,00	11,59%
2014	2.289.000,00	9,00%
2015	2.495.010,00	9,00%
2016	2.720.000,00	9,02%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- b) A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- c) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

COTA PARTE DO ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	7.905.836,00	-
2012	9.118.443,98	15,34%
2013	9.840.000,00	7,91%
2014	10.725.000,00	8,99%
2015	11.700.000,00	9,09%
2016	12.750.000,00	8,97%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- b) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

COTA PARTE DO IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	540.203,61	-
2012	609.910,70	12,90%
2013	700.000,00	14,77%
2014	763.000,00	9,00%
2015	831.000,00	8,91%
2016	906.500,00	9,09%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- b) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	3.034.303,88	-
2012	3.071.608,43	1,23%
2013	3.399.146,00	10,66%
2014	3.722.000,00	9,50%
2015	4.085.000,00	9,75%
2016	4.473.000,00	9,50%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- b) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

1.1.1.6 Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Despesas

As metas anuais de Despesas do Município de Tapurah foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAIS DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO 2011/2012 E PROJETADO 2013/2016 - R\$					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	9.872.385,17	12.092.996,08	22.472.565,28	25.596.761,00	29.003.843,00	30.018.597,40
Pessoal e Encargos Sociais	4.778.603,66	5.864.049,59	12.699.980,48	12.829.470,00	15.014.490,00	15.128.943,00
Juros e Encargos da Dívida	10.964,44	57.274,10	80.968,80	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes	5.082.817,07	6.171.672,39	9.691.616,00	12.737.291,00	13.959.353,00	14.859.654,40
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.000.423,46	2.193.892,33	2.079.243,00	11.790.319,00	11.907.255,31	15.385.196,08
Investimentos	2.962.373,74	2.068.892,35	1.829.247,00	11.540.319,00	11.657.255,31	15.155.196,08
Inversões Financeiras			-	-	-	-
Amortização Financeira	38.049,72	124.999,98	249.996,00	250.000,00	250.000,00	230.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (III)				849.000,00	972.200,00	1.109.540,00
TOTAL	12.872.808,63	14.286.888,41	24.551.808,28	38.236.080,00	41.883.298,31	46.513.333,48

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

1.1.1.7 Anexo IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	4.778.603,66	-
2012	5.864.049,59	22,71%
2013	12.699.980,48	116,57%
2014	12.829.470,00	1,02%
2015	15.014.490,00	17,03%
2016	15.128.943,00	0,76%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) O aumento da despesa em 2013 decorre da ampliação dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais e contratações em demais áreas para melhorias do serviço público;
- b) Para 2013 foram projetados o crescimento da economia, juntamente com a expectativa de reajuste salarial;

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	5.082.817,07	-
2012	6.171.672,39	21,42%
2013	9.691.616,00	57,03%
2014	12.737.291,00	31,43%
2015	13.959.353,00	9,59%
2016	14.859.654,40	6,45%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) O aumento da despesa de 2013 decorre da ampliação dos serviços públicos;
- b) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa despesa considerando o cenário macroeconômico.

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2011	2.962.373,74	-
2012	2.068.892,35	-30,16%
2013	2.079.243,00	0,50%
2014	11.540.319,00	455,03%
2015	11.657.255,31	1,01%
2016	15.155.196,08	30,01%

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) O aumento previsto para a despesa em 2014 decorre da expectativa de investimentos em toda a infraestrutura do município.

1.1.1.8 Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	25.431.357,39	28.514.744,77	28.580.367,00	31.909.080,00	34.939.298,31	38.909.333,48
Receita Tributária	3.574.099,94	3.771.759,79	3.895.970,00	4.076.746,05	4.466.065,00	4.842.660,00
Receita de Contribuição	1.354.327,48	1.666.679,41	717.256,00	1.764.000,00	1.926.820,00	2.103.300,00
Receita Patrimonial	734.418,18	1.399.887,83	673.441,00	585.400,00	638.000,00	695.440,00
Aplicações Financeiras (II)	734.418,18	1.399.887,83	673.441,00	585.400,00	638.000,00	695.440,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	558.742,42	572.153,08	667.176,00	726.430,00	791.866,00	863.134,00
Transferências Correntes	18.570.257,85	20.376.305,38	21.822.765,00	23.790.390,00	25.944.575,00	28.976.620,00
Demais Receitas Correntes	639.511,52	727.959,28	803.759,00	966.113,94	1.171.972,31	1.428.179,48
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	24.696.939,21	27.114.856,94	27.906.926,00	31.323.680,00	34.301.298,31	38.213.893,48
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	743.400,29	3.703.313,36	5.777.727,00	6.327.000,00	6.944.000,00	7.604.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	201.680,00	-	-	-	-
Transferência de Capital	743.400,29	3.501.633,36	5.777.727,00	6.327.000,00	6.944.000,00	7.604.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	743.400,29	3.501.633,36	5.777.727,00	6.327.000,00	6.944.000,00	7.604.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	25.440.339,50	30.616.490,30	33.684.653,00	37.650.680,00	41.245.298,31	45.817.893,48
DESPESAS CORRENTES (X)	9.872.385,17	12.092.996,08	22.472.565,28	25.596.761,00	29.003.843,00	30.018.597,40
Pessoal e Encargos Sociais	4.778.603,66	5.864.049,59	12.699.980,48	12.829.470,00	15.014.490,00	15.128.943,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.964,44	57.274,10	80.968,80	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes	5.082.817,07	6.171.672,39	9.691.616,00	12.737.291,00	13.959.353,00	14.859.654,40
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	9.861.420,73	12.035.721,98	22.391.596,48	25.566.761,00	28.973.843,00	29.988.597,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.000.423,46	2.193.892,33	2.079.243,00	11.790.319,00	11.907.255,31	15.385.196,08
Investimentos	2.962.373,74	2.068.892,35	1.829.247,00	11.540.319,00	11.657.255,31	15.155.196,08
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	38.049,72	124.999,98	249.996,00	250.000,00	250.000,00	230.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.962.373,74	2.068.892,35	1.829.247,00	11.540.319,00	11.657.255,31	15.155.196,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XVI)	-	-	-	849.000,00	972.200,00	1.109.540,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	12.823.794,47	14.104.614,33	24.220.843,48	37.956.080,00	41.603.298,31	46.253.333,48
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	12.616.545,03	16.511.875,97	9.463.809,53	(305.400,00)	(358.000,00)	(435.440,00)

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

1.1.1.9 Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.212.783,67	962.783,71	712.783,71	462.783,71	212.783,71	-
DEDUÇÕES (II)	2.796.756,69	2.641.915,14	2.774.010,90	2.912.711,44	3.058.347,01	3.211.264,36
Ativo Disponível	2.925.123,65	2.944.467,35	3.091.690,72	3.246.275,25	3.408.589,02	3.579.018,47
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(128.366,96)	(302.552,21)	(317.679,82)	(333.563,81)	(350.242,00)	(367.754,10)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(1.583.973,02)	(1.679.131,43)	(2.061.227,19)	(2.449.927,73)	(2.845.563,30)	(3.211.264,36)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.583.973,02)	(1.679.131,43)	(2.061.227,19)	(2.449.927,73)	(2.845.563,30)	(3.211.264,36)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	(296.677,83)	(95.158,41)	(382.095,76)	(388.700,54)	(395.635,57)	(365.701,06)

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

Notas Explicativas:

- Dados são consolidados, incluindo a administração direta e indireta (fundacional, fundos especiais e autarquia) à exceção da entidade previdenciária;
- Os dados da dívida consolidada, ativo disponível, restos a pagar processados e passivos reconhecidos do exercício de 2013 projetados conforme 2012 e servem somente de base para a projeção do resultado nominal de 2014;
- Os valores da dívida consolidada foram estimados considerando a amortização da operação de crédito PRÓ VIAS.
- Considerando a dificuldade de mensuração do ativo disponível, por depender das receitas arrecadadas e despesas realizadas no exercício optamos por estimar nos mesmos patamares de 2012. O mesmo foi previsto nos restos a pagar processados.
- Os dados informados para os exercícios de 2010 a 2012 foram extraídos do sistema Contágil em 11 de junho de 2013 e referem-se aos valores executados até 31 de dezembro de cada exercício.

1.2 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

“O anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.830.000	0,037%	32.583.819	0,045%	5.753.819	21%
Receitas Primárias (I)	26.634.000	0,037%	30.616.490	0,043%	3.982.490	15%
Despesa Total	26.830.000	0,037%	14.286.888	0,020%	(12.543.112)	-47%
Despesa Primárias (II)	26.445.000	0,037%	14.104.614	0,020%	(12.340.386)	-47%
Resultado Primário (III) = (I-II)	189.000	0,000%	16.511.876	0,023%	16.322.876	8636%
Resultado Nominal	-	-	(95.158)	0,000%	(95.158)	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	962.784	0,001%	962.784	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	(1.679.131)	-0,002%	(1.679.131)	-

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2012 (Balanço Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Nominal e Demonstrativo de Resultado Primário) e Anexo de Metas Fiscais LDO 2012.

1.3 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

(em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	26.174.758	32.583.819	24,49%	34.358.094	5,45%	38.236.080	11,29%	41.883.298	9,54%	46.513.333	11,05%
Receitas Primárias (I)	25.440.340	30.616.490	20,35%	33.684.653	10,02%	37.650.680	11,77%	41.245.298	9,55%	45.817.893	11,09%
Despesa Total	12.872.809	14.286.888	10,99%	24.551.808	71,85%	38.236.080	55,74%	41.883.298	9,54%	46.513.333	11,05%
Despesa Primárias (II)	12.823.794	14.104.614	9,99%	24.220.843	71,72%	37.956.080	56,71%	41.603.298	9,61%	46.253.333	11,18%
Resultado Primário (III) = (I-II)	12.616.545	16.511.876	30,87%	9.463.810	-42,68%	(305.400)	-103,23%	(358.000)	17,22%	(435.440)	21,63%
Resultado Nominal	(296.678)	(95.158)	-67,93%	(382.096)	301,54%	(388.701)	1,73%	(395.636)	1,78%	(365.701)	-7,57%
Dívida Pública Consolidada	1.212.784	962.784	-20,61%	712.784	-25,97%	462.784	-35,07%	212.784	-54,02%	-	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1.583.973)	(1.679.131)	6,01%	(2.061.227)	22,76%	(2.449.928)	18,86%	(2.845.563)	16,15%	(3.211.264)	12,85%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	29.282.455	34.441.097	17,62%	34.358.094	-0,24%	40.262.592	17,19%	46.484.681	15,45%	54.411.044	17,05%
Receitas Primárias (I)	28.460.840	32.361.630	13,71%	33.684.653	4,09%	39.646.166	17,70%	45.776.589	15,46%	53.597.522	17,09%
Despesa Total	14.401.182	15.101.241	4,86%	24.551.808	62,58%	40.262.592	63,99%	46.484.681	15,45%	54.411.044	17,05%
Despesa Primárias (II)	14.346.348	14.908.577	3,92%	24.220.843	62,46%	39.967.752	65,01%	46.173.920	15,53%	54.106.897	17,18%
Resultado Primário (III) = (I-II)	14.114.492	17.453.053	23,65%	9.463.810	-45,78%	(321.586)	-103,40%	(397.331)	23,55%	(509.375)	28,20%
Resultado Nominal	(331.902)	(100.582)	-69,70%	(382.096)	279,88%	(409.302)	7,12%	(439.101)	7,28%	(427.795)	-2,57%
Dívida Pública Consolidada	1.356.776	1.017.662	-24,99%	712.784	-29,96%	487.311	-31,63%	236.161	-51,54%	-	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1.772.036)	(1.774.842)	0,16%	(2.061.227)	16,14%	(2.579.774)	25,16%	(3.158.183)	22,42%	(3.756.520)	18,95%

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Balanço Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Nominal e Demonstrativo do Resultado Primário) de 2011 E 2012, Anexo de Metas Fiscais LDO 2013 e Anexo III e IV da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2014.

Notas Explicativas:

- a) A posição dos saldos de 2011 e 2012 é de 31 de dezembro;
- c) Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- d) As receitas e despesas de 2014 a 2016 foram estimadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Anexos I e II e demonstrativos dos Anexos V e VIII;

1.4 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III do § 2o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2014

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	27.124.061	100%	24.383.424	100%	20.665.063	100%
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	27.124.061	100%	24.383.424	100%	20.665.063	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	(583.703)	100%	988.422	100%	717.467	100%
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	-		-		-	
TOTAL	(583.703)	100%	988.422	100%	717.467	100%

FONTE: APLIC - TCE-MT

1.5 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público, tendo em vista o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)		(em R\$)		
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	201.680	-	-	
Alienação de Bens Móveis	201.680	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	201.680	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	201.680	-	-	
Investimentos	201.680	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2011 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2010 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	-	-	-	

FONTE: APLIC - TCE-MT

1.6 Demonstrativo 6a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O demonstrativo tem por objetivo demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial RPPS.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(em R\$)

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	641.076,07	985.201,59	2.006.023,63
RECEITAS CORRENTES	641.076,07	985.201,59	2.006.023,63
Receita de Contribuições dos Segurados	217.366,07	430.104,27	715.376,82
Pessoal Civil	217.366,07	430.104,27	715.376,82
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	423.710,00	554.932,32	1.289.701,31
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	165,00	945,50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	165,00	945,50
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	286.436,30	658.839,03	1.024.600,12
RECEITAS CORRENTES	286.436,30	658.839,03	1.024.600,12
Receita de Contribuições	286.436,30	658.839,03	1.024.600,12
Patronal	286.436,30	658.839,03	1.024.600,12
Pessoal Civil	286.436,30	658.839,03	1.024.600,12
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	927.512,37	1.644.040,62	3.030.623,75
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	215.474,68	378.672,93	547.256,95
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	14.667,07	-	467.299,28
Pessoal Civil	14.667,07	-	467.299,28
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	200.807,61	378.672,93	79.957,67
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	79.957,67
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	445,00	-	6.500,08
ADMINISTRAÇÃO	445,00	-	6.500,08
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	445,00	-	6.500,08
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	215.919,68	378.672,93	553.757,03

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	711.592,69	1.265.367,69	2.476.866,72
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	472.384,00	503.000,00	767.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	6.362,08	7.129,00	9.247,41

FONTE: Sistema Contagil, Prefeitura Municipal de Tapurah, Dem. das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS RREO Anexo V.

1.7 Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O demonstrativo tem por objetivo demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial RPPS.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (em R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d) = (d Exer. Ant.)+(c)
2012				7.402.206,19
2013	2.887.629,07	537.423,15	2.350.205,92	9.752.412,11
2014	2.964.069,23	587.745,77	2.376.323,46	12.128.735,57
2015	3.148.923,81	608.747,21	2.540.176,60	14.668.912,17
2016	3.273.329,14	849.864,71	2.423.464,43	17.092.376,60
2017	3.392.765,01	1.085.296,96	2.307.468,05	19.399.844,65
2018	3.523.216,90	1.265.821,38	2.257.395,52	21.657.240,17
2019	3.668.482,13	1.392.635,39	2.275.846,74	23.933.086,91
2020	3.845.267,35	1.428.128,11	2.417.139,24	26.350.226,15
2021	3.996.580,20	1.565.894,09	2.430.686,11	28.780.912,26
2022	4.113.468,51	1.811.435,32	2.302.033,19	31.082.945,45
2023	4.201.921,15	2.016.505,25	2.185.415,90	33.268.361,35
2024	4.259.733,37	2.301.767,73	1.957.965,64	35.226.326,99
2025	4.306.863,17	2.568.761,83	1.738.101,34	36.964.428,33
2026	4.377.469,98	2.731.858,61	1.645.611,37	38.610.039,70
2027	4.414.742,15	2.982.404,27	1.432.337,88	40.042.377,58
2028	4.421.520,77	3.257.133,32	1.164.387,45	41.206.765,03
2029	4.377.671,31	3.663.714,14	713.957,17	41.920.722,20
2030	4.354.835,88	3.930.561,63	424.274,25	42.344.996,45
2031	4.318.633,69	4.169.297,27	149.336,42	42.494.332,87
2032	4.277.459,02	4.375.272,59	(97.813,57)	42.396.519,30
2033	4.185.249,13	4.692.790,22	(507.541,09)	41.888.978,21
2034	4.097.931,75	4.907.869,13	(809.937,38)	41.079.040,83

2035	4.010.971,49	5.092.465,87	(1.081.494,38)	39.997.546,45
2036	3.887.237,81	5.309.099,57	(1.421.861,76)	38.575.684,69
2037	3.704.218,49	5.628.667,84	(1.924.449,35)	36.651.235,34
2038	3.554.875,55	5.778.950,13	(2.224.074,58)	34.427.160,76
2039	3.311.440,05	6.145.997,53	(2.834.557,48)	31.592.603,28
2040	3.027.318,83	6.508.190,91	(3.480.872,08)	28.111.731,20
2041	2.740.478,04	6.862.960,59	(4.122.482,55)	23.989.248,65
2042	2.423.034,88	7.003.362,56	(4.580.327,68)	19.408.920,97
2043	1.988.581,68	7.356.939,27	(5.368.357,59)	14.040.563,38
2044	1.559.291,00	7.796.937,13	(6.237.646,13)	7.802.917,25
2045	1.137.906,03	7.863.855,38	(6.725.949,35)	1.076.967,90
2046	1.041.291,36	7.811.939,85	(6.770.648,49)	(5.693.680,59)
2047	1.013.777,86	7.907.583,18	(6.893.805,32)	(12.587.485,91)
2048	98.709,22	8.086.469,41	(7.987.760,19)	(20.575.246,10)
2049	69.233,44	7.893.581,60	(7.824.348,16)	(28.399.594,26)
2050	55.718,57	7.874.221,32	(7.818.502,75)	(36.218.097,01)
2051	22.789,59	7.887.160,01	(7.864.370,42)	(44.082.467,43)
2052	12.552,27	7.940.312,74	(7.927.760,47)	(52.010.227,90)
2053	4.791,81	7.766.013,30	(7.761.221,49)	(59.771.449,39)
2054		7.641.388,25	(7.641.388,25)	(67.412.837,64)
2055		7.248.596,53	(7.248.596,53)	(74.661.434,17)
2056		7.070.815,32	(7.070.815,32)	(81.732.249,49)
2057		6.916.623,03	(6.916.623,03)	(88.648.872,52)
2058		6.775.138,81	(6.775.138,81)	(95.424.011,33)
2059		6.228.368,02	(6.228.368,02)	(101.652.379,35)
2060		6.030.840,69	(6.030.840,69)	(107.683.220,04)
2061		5.724.196,05	(5.724.196,05)	(113.407.416,09)
2062		5.519.778,91	(5.519.778,91)	(118.927.195,00)
2063		5.211.420,71	(5.211.420,71)	(124.138.615,71)
2064		5.034.963,02	(5.034.963,02)	(129.173.578,73)
2065		4.727.297,85	(4.727.297,85)	(133.900.876,58)
2066		4.458.187,49	(4.458.187,49)	(138.359.064,07)
2067		4.000.491,51	(4.000.491,51)	(142.359.555,58)
2068		3.772.853,93	(3.772.853,93)	(146.132.409,51)
2069		3.228.711,11	(3.228.711,11)	(149.361.120,62)
2070		2.891.643,78	(2.891.643,78)	(152.252.764,40)
2071		2.655.978,22	(2.655.978,22)	(154.908.742,62)
2072		2.433.063,06	(2.433.063,06)	(157.341.805,68)
2073		1.754.246,02	(1.754.246,02)	(159.096.051,70)
2074		1.416.165,49	(1.416.165,49)	(160.512.217,19)
2075		1.292.123,05	(1.292.123,05)	(161.804.340,24)
2076		1.037.989,76	(1.037.989,76)	(162.842.330,00)
2077		996.238,05	(996.238,05)	(163.838.568,05)
2078		966.690,26	(966.690,26)	(164.805.258,31)
2079		781.859,05	(781.859,05)	(165.587.117,36)
2080		788.234,94	(788.234,94)	(166.375.352,30)
2081		794.674,58	(794.674,58)	(167.170.026,88)
2082		801.178,62	(801.178,62)	(167.971.205,50)
2083		578.275,77	(578.275,77)	(168.549.481,27)
2084		582.615,82	(582.615,82)	(169.132.097,09)
2085		586.999,27	(586.999,27)	(169.719.096,36)
2086		565.732,14	(565.732,14)	(170.284.828,50)
2087		569.946,76	(569.946,76)	(170.854.775,26)
2088		574.203,52	(574.203,52)	(171.428.978,78)

1.8 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, disposto no art. 14 da LRF.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(em R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
REFIS - Programa de recuperação fiscal	Concessão de isenção de Juros, Multas e Correções da Dívida Ativa.	Contribuintes inadimplentes junto ao setor de tributário	130.000,00	139.100,00	148.837,00	Aumento permanente na receita tributária e expansão da receita.
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Proprietário de único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos e inválidos, conforme Código Tributário Municipal.	117.423	125.642	134.437	Aumento permanente na receita tributária e expansão da receita.
TOTAL			247.423	264.742	283.274	

1.9 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	(em R\$)
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Anexo de Riscos Fiscais

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

(em R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Para o exercício de 2014 não há Riscos Fiscais	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	150.000	Recuperação de receita própria através de REFIS.	150.000
Outros Riscos Fiscais	20.000	Reserva de Contingência	20.000
SUBTOTAL	170.000	SUBTOTAL	170.000
TOTAL	170.000	TOTAL	170.000

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

LDO 2014

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO